

## LEI COMPLEMENTAR N. 229, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**EXTINGUE** cargo e cria funções na estrutura da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

## **DECRETA:**

- Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos PJ-DAS III, previstos no artigo 4º, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 213/2021, bem como criadas 02 (duas) Funções Gratificadas FG-CAI, com valor correspondente cada à metade do vencimento do cargo de Direção e Assessoramento Superior PJ-DAS, constante da Tabela Anexa II, nível III, da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008.
- Art. 2º A Lei Complementar n. 213/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 4º Os cargos comissionados e funções gratificadas que integram exclusivamente o corpo funcional da Secretaria de Auditoria Interna são os seguintes:

    § 1º Pelo menos um dos ocupantes será bacharel em Direito.
  - § 4º Para o Coordenador de Avaliação e o Coordenador de Consultoria serão atribuídas as Funções Gratificadas FG- CAI.
  - § 5º As funções de Coordenador de Avaliação e de Coordenador de Consultoria serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia e serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 4 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.



## Anexo único Relação da Transformação dos Cargos e Funções

Transformação de Cargos e Funções	
Cargos e Funções extintos	Cargos e Funções criados
02 (dois) cargos PJ-DAS III, previsto no	02 (duas) Funções Gratificadas FG-CAI,
Art. 4º, § 4º da Lei Complementar	com valor correspondente cada à metade
Estadual nº 213/2021.	do vencimento do cargo de Direção e
	Assessoramento Superior PJ-DAS,
THE PARTY OF THE P	constante da Tabela Anexa II, nível III, da
	Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008.

